



## CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ

PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N°: 47/2021

MATÉRIA: PROJETO DE LEI

PROCESSO N°: 1.018/2021

DATA: 18.06.2021

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER: FAVORÁVEL

RELATOR: VALDENEI W. DOS SANTOS

*Ementa: “Autoriza a contratação por tempo determinado de necessidade temporária de profissionais para área de educação, por excepcional interesse público, e dá outras providências.”.*

#### 1. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de projeto de Lei, por iniciativa do Poder Executivo Municipal, e autoriza a contratação por tempo determinado de necessidade temporária de profissionais para área de educação, por excepcional interesse público, e dá outras providências.

Conforme consta na mensagem do projeto, este versa projeto de lei que versa sobre a contratação por tempo determinado de Professores de Educação Física, para exercer atribuições em escolas que integram o Sistema Municipal de Ensino, haja vista não existir banco de concursados no momento.

Tais contratações decorrem da necessidade de substituição de profissionais do quadro efetivo, em razão de vacância de cargos por aposentadorias e exoneração, bem como pela ocupação de cargo de Coordenações Pedagógica.

Registre-se que as contratações ora solicitadas visam substituir os seguintes servidores:

- Ronaldo Bueno da Silva - aposentadoria;
- Nádia Coracini - aposentadoria;
- Denise Raquel Rohr - exoneração;

- Deise Iara Mench - Coordenação Pedagógica Escola João Goulart, estava sendo substituída por Henrique Massoni Ferreira, contrato temporário que findou em 13 de março de 2021.

As contratações temporárias serão providas de acordo com a classificação de candidatos admitidos em processo seletivo simplificado.

Ante o exposto, bem como o disposto no inciso IX do art. 37 da Constituição da República e no inciso IV do art. 271 da Lei Municipal nº 3.871, de 19 de novembro de 2001, que permitem a contratação por tempo determinado para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público, solicita-se a esta Colenda Câmara de Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei.

Este Projeto de Lei encontra-se nas Comissões da Casa, em atendimento as normas regimentais que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta Relatoria para que seja apresentado o Parecer sobre a sua legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa.



## CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ

### PODER LEGISLATIVO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### 2. PARECER

Quanto à constitucionalidade e legalidade, a matéria atende aos requisitos a si aplicáveis, pois versa sobre assunto de competência e interesse do Executivo Municipal, estando em conformidade com o que dispõe o inciso I do art. 30 e o inciso IX do art. 37, ambos da Constituição da República; assim como com os incisos I do art. 5º e inciso IX do art. 48, ambos da Lei Orgânica Municipal; e por fim o projeto está consoante com os artigos 270 e 271 da Lei nº 3.871, de 19 de novembro de 2001, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Ijuí.

Dito isto, necessária à observação das regras de legística estabelecidas na Lei Complementar nº 95<sup>1</sup>, de 1998.

#### 3. CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais e constitucionais expostos acima e o debate do Processo, esta Relatoria, por unanimidade de seus membros, resolve exarar este Parecer de forma favorável à tramitação e aprovação deste Projeto de Lei.

É o Parecer,

S. M. J.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ, EM 18 DE JUNHO DE 2021.

Matheus P. M. Pompeo de Mattos,  
Vereador/Presidente.

Rodrigo B. Noronha,  
Vereador/Vice-Presidente.

Valdenei Wagner dos Santos,  
Vereador/Relator.

Marildo Kronbauer,  
Vereador.

Ubiratan Machado Erthal,  
Vereador.

---

<sup>1</sup> Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.